

Para

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA

Ilustríssimo Senhor(a)

Marka serviço e locação LTDA-ME , pessoa jurídica de direito privado , CNPJ:13.278.683/0001-95 com sede na cidade de Paço do Lumiar-MA à Av. dez – Quadra 111- casa 13- B. Maiobão vem respeitosamente , á presença de V. Sas. , por seu representante legal , Marco André Vieira da Silva, nos autos da licitação modalidade Pregão Presencial Nº003/2019 – CPL/ALEMA Processo Administrativo nº 4415/2018 – ALEMA interpor , na forma do Art. 41 , parágrafos 1º e 3º da lei 8.666/93.

## Impugnação

Aos termos do Edital supra citado.

1.

O Edital do pregão presencial 003/2019-CPL/ALEMA, Processo Administrativo nº 4415/2018 – ALEMA de prestação de serviço de suporte logístico e operacional na organização de eventos em geral para atender eventos institucionais da Assembleia Legislativa do Maranhão –ALEMA no subitem **10.2.3 Qualificação Técnica, especificamente no 10.2.3.1 PARA O LOTE I - SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEIS EM LED** onde le-se:

a) Comprovação, por parte do licitante de dispor, ao tempo do início do contrato, profissional com desempenho das atividades de Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica ou Arquiteto, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, do domicílio ou sede da licitante.

2.

Ocorre que o subitem supra citado solicita a comprovação da qualificação técnica através do Atestado de responsabilidade Técnica averbado pelo Conselho competente porém sem a inclusão da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

3. Percebe-se ainda o mesmo erro para os **Lotes III e IV**. Apenas o Lote II encontra-se com a solicitação do Atestado de responsabilidade Técnica averbado pelo Conselho competente **acompanhado pela Certidão de Acervo Técnico – CAT**.

Assim sendo a única forma que vemos seria impugnar o edital para que seja adicionado nos Lotes I, III e IV a Certidão de Acervo técnico - CAT para que sejam comprovadas as qualificações técnicas em atendimento a Resolução 93/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo Brasil – CAU/BR.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Luis 05 de fevereiro de  
2019.

Marco André Vieira da Silva Administradora  
cpf:444.520.123-53

Contato:comercial@tallclean.com.br  
fone:3302-6290